



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - DE 26 DE AGOSTO DE 2019 .

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME A LEI Nº 11.497/2009 DE 16/07/2009, RESOLUÇÕES FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Processo Administrativo nº 5.210/19

Data de Recebimento dos Envelopes: 24/09/2019

Data de Abertura dos Envelopes: 24/09/2019- às 09:30 horas

A Prefeitura do Município de Cruzeiro por meio do Sr. Prefeito Municipal – **THALES GABRIEL FONSECA**, torna público para o conhecimento dos interessados o Edital e convidam os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural a apresentarem propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, sob a modalidade de Chamamento Público, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Os Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 24/09/2019 às 09:30 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura**, de conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, nº 26/2013, nº 04/2015, e Lei 8.666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

As despesas com a presente licitação correrão à conta de recurso federal, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal é:

260.02.08.04.12.306.0012.2051.05.3.3.90.30.07.100.0018

Fonte	Programa	Ação	Elemento
05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	0012 – Ensino Fundamental	2051 – Alimentação escolar	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Projeto de venda;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II - Planilha de Orçamento Estimado

ANEXO III - Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação Escolar/PNAE

ANEXO IV - Declaração para grupos informais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais.

ANEXO V - Declaração de limite individual de venda por agricultor DAP/ANO.

ANEXO VI - Declaração referente situação regular perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

ANEXO VIII - Declaração de atendimento à legislação vigente.

ANEXO IX - Termo de Ciência e Notificação.

O edital de chamada publica poderá ser obtido no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro no endereço: Rua Capitão Neco, 118 – Centro/Cruzeiro – SP, através do sítio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro: www.cruzeiro.sp.gov.br.

Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (0xx12) 3600-3384.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de conformidade com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA (ANUAL)	UND	ESPECIFICAÇÕES
01	1.000	Kg	Abóbora madura
02	700	Kg	Abobrinha
03	500	Kg	Alface
04	400	Kg	Alho
05	10.000	Kg	Arroz



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

06	500	Kg	Aveia
07	3.000	Kg	Banana
08	2.400	Kg	Batata Salsa
09	800	Kg	Batata inglesa
10	1.000	Kg	Beterraba
11	1.000	Kg	Canjica
12	1.300	Kg	Cebola
13	2.400	Kg	Cenoura
14	300	Kg	Cheiro verde
15	1.000	Kg	Chuchu
16	250	Kg	Couve
17	5.000	Kg	Feijão
18	600	Kg	Laranja Serra d'água
19	2.000	Kg	Mamão
20	100	Kg	Manjeriço
21	100	Kg	Mel
22	1.000	Kg	Melancia
23	1.000	Kg	Milho
24	100	Kg	Orégano
25	700	Kg	Repolho
26	1.000	Kg	Tomate
27	1.500	Kg	Tomate cereja

1.2. Serão rejeitados os alimentos que não estiverem em bom estado de conservação, ou que por qualquer outra característica seja considerado impróprio para o uso.

2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo), com os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA, com os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS:
ENDEREÇO E TELEFONE:

- 3.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.
- 3.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado e após o prazo de recurso (s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 3.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.
- 3.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos previstos nos itens 2 e 3, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Municipal Permanente de Licitações.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. O(s) fornecedor (es) declarado vencedor provisório deverá entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento de Licitações e Contratos aos cuidados da Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, sito à Rua Capitão Neco, 118, Centro, Cruzeiro, em até 03 dias após a sessão pública, no horário das 09:00 às 16:00 hs. Após a referida entrega será encaminhada as amostras para a Comissão de Avaliação e Análise designada pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.2. As amostras deverão conter a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
AMOSTRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº _002/2019

5.3. O resultado da avaliação e análise das amostras será publicado no Diário Oficial do Estado.

5.4. A Comissão de Avaliação e análise deverá observar:

a) Embalagem: Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física dos produtos, sem aberturas, amassados, rasgadas ou furadas.

b) Rotulagem: Especificações sobre o produto; nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição nome do técnico responsável e nº do registro, informações sobre precaução, marca registro no M.S., M.A/SIF/DIPOA, conteúdo, instruções de uso, informações nutricionais e armazenamento.

5.5. Caso as amostras estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital, e havendo reprovação das amostras pela Comissão de Avaliação e Análise, ocorrerá a desclassificação do fornecedor que foi declarado vencedor provisório.

5.6. No caso de reprovação das amostras e consequente desclassificação, solicitar-se-à amostra do próximo classificado e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos e prazos exigidos neste Edital.

5.7. Após a análise do produto será emitido parecer ou laudo devidamente assinado e identificado pela Comissão de Avaliação e análise das amostras.

6. LOCAL, PERIODICIDADE E ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local designado pela Prefeitura, segundo cronograma de entrega elaborado (semanalmente) para este fim.

6.2. As entregas deverão ser efetuadas na Cozinha Piloto, Rua São Judas, 27 – Jardim São José – Cruzeiro-SP – CEP: 12703-200, fone: 12 – 3141-3412, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 e 16:00 horas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 6.3.** A licitante ficará obrigada a fornecer os produtos da mesma marca por ela indicados na proposta financeira.
- 6.4.** Eventualmente, a periodicidade das entregas poderá ser alterada para melhor atender à demanda do calendário escolar, cabendo ao Contratante informar à Contratada a alteração com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 6.5.** A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e consequentes transtornos do balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de idoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

7. DO PREÇO

- 7.1.** Os preços de aquisição pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, pela venda do gênero alimentício, serão os definidos no Anexo II deste Edital, obedecendo o que determina a Resolução FNDE nº 26/13 e pela Resolução FNDE nº 04/2015.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, após a efetiva entrega dos alimentos e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Secretaria Municipal da Educação, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.
- 8.2.** A Contratada visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela Lei Federal nº. 9.032/95, em seu artigo 4º, apresentará à Prefeitura, no ato dos pagamentos devidos, a Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** Após a publicação do julgamento de cada fase (habilitação e proposta de preços), o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 9.2. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 9.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. As razões de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário das 09:00 às 16:00 hs.

10. RESULTADO

- 10.1. A Comissão Municipal Permanente de Licitações promoverá a publicidade dos resultados dos julgamentos por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.2. O resultado do julgamento somente será definitivo após a avaliação e análise dos gêneros alimentícios (produtos) pela Comissão de Avaliação e análise das amostras e adjudicação e homologação pela autoridade competente.

11. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.
- 11.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
 - a) Se disser á respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo de 02 (dois) dia uteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidades, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- e) O recebimento objeto dar-se-á definitivamente após a verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

12. DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1.** A licitante que apresentar documentação falsa, que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.
- 12.2.** A licitante que não mantiver a proposta terá sua adjudicação indeferida e ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesse edital e das demais cominações legais.
- 12.3.** A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.
- 12.4.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;
- 12.5.** O atraso na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.
- 12.6.** O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto da presente licitação ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato.
- 12.7.** O serviço em desacordo com as especificações constantes do edital, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado no presente edital sujeitará a Contratada à multa de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10 % (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

12.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

12.9. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. DO GESTOR DE CONTRATOS

13.1. Será indicado pela Secretaria Municipal de Educação um gestor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato objeto desta Chamada Pública.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no horário compreendido das 09 as 16 ou através do sítio www.cruzeiro.sp.gov.br

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos que seja de origem animal ou vegetal.

14.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **ate R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP/ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/Entidade Executora.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 14.4.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 14.5.** Cabe às EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- 14.6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8666/93.
- 14.7.** Poderá a Administração revogar a presente Chamada Pública por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, cabendo indenização por despesas já realizadas.
- 14.8.** É facultada à Comissão Municipal Permanente de Licitações, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.9.** A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do Chamamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 15.2.** Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a este chamamento serão prestados, mediante solicitação escrita, formulada pelo Grupo participante, assinado pelo representante legal, legível e sem rasuras, que poderá ser encaminhada através do email licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br.
- 15.3.** Todos os esclarecimentos ou informações referentes ao chamamento deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, contendo o respectivo número do edital.
- 15.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO, 26 DE AGOSTO DE 2019.

**THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES	Preço sugerido **	
				Valor Unitário	Valor Total
01	1.000	Kg	Abóbora madura	R\$ 3,445	R\$ 3.445,00
02	700	Kg	Abobrinha	R\$ 4,073	R\$ 2.851,31
03	500	Kg	Alface	R\$ 7,247	R\$ 10.870,65
04	400	Kg	Alho	R\$ 20,398	R\$ 8.159,20
05	10.000	Kg	Arroz	R\$ 7,395	R\$ 73.950,00
06	500	Kg	Aveia	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
07	3.000	Kg	Banana	R\$ 3,445	R\$ 10.335,00
08	2.400	Kg	Batata Salsa	R\$ 11,831	R\$ 28.395,36
09	800	Kg	Batata inglesa	R\$ 4,65	R\$ 3.720,00
10	1.000	Kg	Beterraba	R\$ 6,802	R\$ 6.802,50
11	1.000	Kg	Canjica	R\$ 6,135	R\$ 6.135,00
12	1.300	Kg	Cebola	R\$ 4,578	R\$ 5.951,40
13	2.400	Kg	Cenoura	R\$ 4,260	R\$ 10.224,00
14	300	Kg	Cheiro verde	R\$ 5,431	R\$ 1.629,39
15	1.000	Kg	Chuchu	R\$ 2,747	R\$ 2.747,50
16	250	Kg	Couve	R\$ 9,341	R\$ 2.335,30
17	5.000	Kg	Feijão	R\$ 5,540	R\$ 27.700,00
18	600	Kg	Laranja Serra d'água	R\$ 4,685	R\$ 2.811,00
19	2.000	Kg	Mamão	R\$ 9,075	R\$ 18.150,00
20	100	Kg	Manjericão	R\$ 11,940	R\$ 1.194,00
21	100	Kg	Mel	R\$ 7,575	R\$ 757,50
22	1.000	Kg	Melancia	R\$ 3,470	R\$ 3.470,00
23	1.000	Kg	Milho	R\$ 3,920	R\$ 3.920,00
24	100	Kg	Orégano	R\$ 9,517	R\$ 951,75
25	700	Kg	Repolho	R\$ 7,477	R\$ 5.233,97
26	1.000	Kg	Tomate	R\$ 7,934	R\$ 7.934,30
27	1.500	Kg	Tomate cereja	R\$ 11,541	R\$ 17.312,10

Obs: * Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015, artigo 29 § 3º).



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Processo nº 5.210/2019

Contrato nº. __/2019

Chamada Pública nº 002/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura do Município de Cruzeiro, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.668.596/0001-01, com sede nesta Cidade, à Rua Capitão Neco, 118 – Centro – Cruzeiro/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, e de outro lado inscrita no C.N.P.J. n.º _____, entidade (nome do grupo contratante formal/informal: _____, estabelecida à _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar* e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a entregar os alimentos, na conformidade de dispensa de licitação, para aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE que doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por Declaração de Aptidão ao



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, na Cozinha Piloto, Rua São Judas, 27 – Jardim São José - Cruzeiro, fone: 12 – 3141-3412, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 e 16:00 horas.

4.1. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

4.2. Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS GRUPOS:

5.1. Grupo Formal ou Grupo Informal ou Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme segue:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quant/Unid.	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SEXTA: No valor mencionado na Cláusula Quinta estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta de recurso federal da seguinte dotação orçamentária:
260.02.08.04.12.306.0012.2051.05.3.3.90.30.07.100.0018



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Fonte	Programa	Ação	Elemento
05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	0012 – Ensino Fundamental	2051 – Alimentação escolar	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, após a efetiva entrega dos alimentos e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA: A contratada está sujeita as seguintes multas:

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficara sujeita as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia.

9.1.1. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos.

9.1.2.1. O atraso na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

9.1.2.2. O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto da presente licitação ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato.

9.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

9.1.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.1.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratórias e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse publico respeitando os direitos da CONTRATADA.

12.2. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.

12.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor de contratos a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Decreto nº 6751/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Publica nº __/2016, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, nº 26/2013 e nº 04/2015, pelas Leis nºs 11.947/09 e 8666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamento de comum acordo entre as partes, sempre por escrito, nos termos previstos do Art. 65 da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato esta vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Publica nº 002/2019 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, com seu domicílio legal, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO, ____ de _____ de 2019

- CONTRATANTE -

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

Nome :

Nome:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Processo Administrativo nº 5.210/2019
Chamada Pública nº ___/2019

O (A) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente em _____ (rua, n.º, bairro, cidade, estado),
DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,
relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual) OU** são produzidos pelos
agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no caso de grupos informais de
agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do proponente

Obs.: Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Processo Administrativo nº 5.210/2019
Chamada Pública nº 002/2019

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado....., neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nº.....inscrito no CPF sob nº, residente na Rua....., nº, Bairro, CEP....., na Cidade de, Estado, DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e Nº 04/2015, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do representante legal) (carimbo com CNPJ)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (MODELO A – DECRETO FEDERAL Nº 4.358/02)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CMPL

Referência: Chamada Pública nº 002/2019
Processo nº **5.210/2019**

Prezados Senhores

..... (fornecedores ou grupos), com sede à, inscrita no C.N.P.J.(MF) nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data:

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Chamada Pública nº 002/2019
Processo nº **5.210/2019**

Prezados Senhores

..... (dados do fornecedor –razão social), com sede à
....., inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº, declara
expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à
habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei
Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Chamada Pública nº 002/2019
Processo nº **5.210/2019**

Declaramos, sob as penas da lei, que nos comprometemos a atender toda a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal durante a vigência do Contrato caso nos sagremos vencedor (a) da Chamada Pública nº ____/2019.

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]

[cargo ou função]

[RG e CPF]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Chamada Pública que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar rural e Empreendedores Familiar Rural para o atendimento ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE

ADVOGADO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____